Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11633/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1658/2017
PROTOCOLO	: 1775942
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO	: PREFEITO (À ÉPOCA)
INTERESSADO	: EXPEDITA BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Expedita Barros, que ocupou o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise ANA-ICEAP – 28099/2018** (pç. 11 fls. 87-89) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 19353/2018** (pç. 12, fl. 90) opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, à servidora Expedita Barros, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

MFCP